

LEI N° 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 15/02/01
Página: Parte IV

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à emenda Constitucional n° 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2° - O Subsídio do Vice-Prefeito será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3° - VETADO

§ 1° - O Procurador Geral do Município, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2° - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3° - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento efetivo do titular as secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de fevereiro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito